

35 - Seja computado, ao valor adicionado, o montante de R\$ 25.409.343,68, valor este levantado pelo município e apresentado nos autos, por se tratar de empresas do simples nacional que ficaram fora ou com valores divergentes; e  
36 - Seja considerado e computado o valor diferido do leite IN NATURA.

**DECISÃO:**

Quanto ao item 1, onde solicita que o recurso seja recebido, por estar em consonância com a legislação, temos a informar que a impugnação foi reconhecida como tempestiva.

Quanto ao item 2, onde informa que não foram repassados ao município informações e documentações que foram utilizadas para elaborar o índice do valor adicionado, temos a informar que os dados foram repassados, nos termos do ofício nº 003/2014, de 20 de junho de 2014.

Quanto aos itens 3 e 6, informamos que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos. Informamos, ainda, que o cálculo dos contribuintes do SIMPLES NACIONAL foi realizado de acordo com o previsto no art. 3º, § 1º, II da Lei Complementar nº 63/90, levando-se em consideração o valor de 32% da receita bruta; Quanto ao item 4, esclarecemos que o cálculo do Valor Adicionado foi realizado conforme preceitua a Lei Complementar 63/90, a Lei 5.645/91 e o Decreto 4.478/2001, e que o sistema da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA está parametrizado para desconsiderar os valores lançados a título de entradas de bens ou mercadorias destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento e as entradas de bens ou mercadorias destinadas ao uso ou consumo, lançados pelas empresas;

No que se refere ao item 5, temos a informar que o processo foi remetido para a Diretoria de Fiscalização para as providências pertinentes que o caso requer. Ainda assim, informamos que, conforme determina o Art. 142, da Lei 5.172/66, CTN, compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível e a LC Nº 078/11, que Institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Pará, disciplina as carreiras que a integram e dá outras providências, prevê no parágrafo único do Art. 5º que é vedada a celebração de acordos, convênios ou outros instrumentos de qualquer natureza, delegação direta, indireta ou terceirização de atividades que possam resultar em quebra de sigilo de informações fiscais; e

Quanto ao item 7, temos a informar que, quanto ao valor das operações diferidas, as declarações foram devidamente processadas e os dados e os cálculos do valor adicionado, caso necessário, serão novamente reprocessados.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgamos procedente os itens 1, parcialmente procedente os itens 2, 3 e 6 e improcedente os itens 4, 5 e 7 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 08 de agosto de 2014.

Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento  
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias, em exercício  
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**PROCESSO Nº:** 002014730016531-7

**IMPUGNANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

**RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Tucuruí apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2015 e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, nos seguintes termos e itens:

1 - Aborda os principais aspectos do desenvolvimento econômico da região, entendendo que o índice calculado para o município de Tucuruí esteja abaixo do esperado.

2 - Solicita a inclusão das empresas omissas da entrega da DIEF em tempo hábil para inclusão no cálculo do índice para 2015 e que seja procedida a revisão dos cálculos do valor adicionado do

ICMS do Município Impugnante, como forma de serem retificados os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de Valor Adicionado e Índice Percentual de Distribuição do ICMS.  
3 - Requer prazo para a juntada da via original do instrumento de procuração.

**DECISÃO:**

1 - Quanto ao item 1, onde aborda os principais aspectos do desenvolvimento econômico da região, entendendo que o índice calculado para o município de Tucuruí esteja abaixo do esperado, temos a informar que impugnante não anexou nos autos documentação comprobatória do citado desenvolvimento econômico do município. Quanto ao resultado publicado no Diário Oficial, os dados demonstram que o município recorrente obteve diminuição nos índices de Cota Parte do ICMS para 2015 (3,98), quando comparados com 2014 (4,18). Tal fato está diretamente ligado ao índice de valor adicionado em 2013 (3,8051892) que foi de menor representação quando comparado ao índice de 2011 (4,2157521), que por determinação legal deixa de compor a fórmula de cálculo da média, e esta redução está diretamente ligada aos valores declarados nas DIEF's, PGDAS e DANC-SIMEI dos contribuintes circunscritos ao município, em especial ao segmento telefonia móvel celular, comércio atacadista de bebidas e madeira.

2 - Sobre o item 2, o qual solicita a inclusão das empresas omissas da entrega da DIEF em tempo hábil para inclusão no cálculo do índice para 2015 e que seja procedida a revisão dos cálculos do valor adicionado do ICMS do Município Impugnante, como forma de serem retificados os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de Valor Adicionado e Índice Percentual de Distribuição do ICMS, temos a ressaltar que os cálculos para composição dos índices provisórios foram realizados conforme determina a legislação vigente, e que mudanças poderão ocorrer com base em novas declarações recepcionadas. Informamos, ainda, que os contribuintes omissos de DIEF ou que informaram erradamente a DIEF sem movimento, o sistema de cálculo do cota parte possui metodologia, aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, na reunião do dia 09 de junho de 2014, que inclui estas empresas no cálculo do valor adicionado, através de estimativas efetuadas com base nas entradas e saídas registradas nos sistemas de informação da SEFA, tais como: Notas Fiscais Eletrônicas, Sintegra, entre outros. Por oportuno, informamos que os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização para as providências que o caso requer.

3 - Quanto ao item 3, referente à solicitação de prazo para juntada de documentos, temos a informar que foram apresentados os documentos, nos termos do processo 002014730016531-7.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, julgamos parcialmente procedente os itens 2 e 3 e improcedente o item 1 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 08 de agosto de 2014.

Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento  
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias, em exercício  
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

## Loteria do Estado do Pará

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727801****PORTARIA: 053/2014**

Objetivo: Participar da Reunião Extraordinária da Associação Brasileira de Loterias Estaduais -ABLE

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Rio de Janeiro/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

84005773/JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE (DIRETOR PRESIDENTE) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/08/2014 a 15/08/2014<br

Ordenador: SHYRLENE MARQUES DA SILVA

## Escola de Governo do Estado do Pará

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727619****PORTARIA: Nº. 175/2014**

Objetivo: Para realização do Programa de Municipalização.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94 RJU artº 145 e considerando o memorando nº. 678/2014-CDHP de 04/08/2014, nos autos do processo nº. 354693/2014.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PONTA DE PEDRAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57235163/ANA CLAUDIA ACATAUASSU DE ARAUJO (ASSESSOR) / 7.5 diárias (Completa) / de 23/08/2014 a 30/08/2014

5888196/ANDREA GUSMAO BRITO (SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO) / 7.5 diárias (Completa) / de 23/08/2014 a 30/08/2014

2010607/ROSE MARY LEÃO DE CARVALHO (TAF-PEDAGOGIA) / 7.5 diárias (Completa) / de 23/08/2014 a 30/08/2014<br

Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

**PORTARIA Nº 176 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727667**

**O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/EGPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003 e com posteriores alterações, e ainda;

**CONSIDERANDO** o Regulamento do 7º Concurso Servidor Nota 10/2014

**CONSIDERANDO** a avaliação da Comissão designada através da Portaria nº 169/2014 de 30/07/2014, publicada no DOE nº 32699 de 05/08/2014.

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, o resultado da Comissão Avaliadora, a qual elegeu o servidor **RODOLFO FIEL DE SOUSA**, matrícula nº 55586294/2, ocupante do cargo Assistente Técnico de Informática, lotado da Coordenação de Suporte Operacional, como representante desta **Escola de Governo do Estado do Pará, no 7º Concurso Servidor Nota 10/2014.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RUY MARTINI SANTOS FILHO**

Diretor Geral

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727968**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 04/08/2014

Vigência: 05/08/2014 a 04/08/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: De acordo com a Clausula Oitava de prorrogação.

Contrato: 2013-022

Exercício: 2014

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Marco, 2271

CEP. 66093-542 - Belém/PA

Telefone: 9140097800

Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**PORTARIA SERVIDOR NOTA 10****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727397****PORTARIA Nº. 581 DE 04 DE AGOSTO DE 2014.**

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 501, de 15 de julho de 2014 e considerando o Regulamento do 7º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará – 2014.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, os servidores **SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA**, matrícula nº. 2496/7 Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, **ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA**, matrícula nº. 761729/2 Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC/SEPOF, **OLINDA KOGA TEIXEIRA**, matrícula nº. 3255506/1 Gerente/Técnico A e **CÉLIA CAVALCANTE RODRIGUES**, matrícula nº. 26913/1 Auxiliar de Operação e Segurança, sob a